

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Renato Cordeiro, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.537, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Cria unidade escolar

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o disposto no Decreto n.º 2957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Município de General Salgado a EEPG (Agrupada) de General Salgado, DE de Pereira Barreto, DRE de Araçatuba.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7709, de 18 de março de 1976, com a alteração prevista no Decreto n.º 7962, de 20 de maio de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.538, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Geraldo Alves Correa", a EEPG do Jardim Santana, localizada em Campinas e subordinada à 1.ª DE e DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.539, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Extingue Estabelecimento de Ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

a) considerando que o estabelecimento de ensino indicado neste decreto funciona em prédio pertencente à Usina Costa Pinto, em Piracicaba.

b) considerando que o prédio do estabelecimento está situado em área de expansão industrial, implicando na necessidade de limitar a circulação de alunos por motivos de segurança.

c) considerando que a clientela escolar será absorvida por outra Unidade escolar.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta, a partir de 27.12.82, a EEPG, "Prof. Santos Veiga", em Piracicaba - D.E. da mesma cidade DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.540, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, na Secretaria da Promoção Social, as funções de serviço público abaixo relacionadas, destinadas às unidades constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — no Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria de Apoio Social:

a) 1 (uma) de Assistente Social Chefe, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada à Seção de Atendimento Psicossocial, do Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão de Atendimento a Adultos;

b) 1 (uma) de Enfermeiro Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 7, destinada ao Setor de Enfermagem, da Seção de Assistência à Saúde, do Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão de Atendimento a Adultos;

c) 2 (duas) de Encarregado de Setor (Inspeção), referência 3, da Escala de Vencimentos 2, destinadas aos Turnos II e IV, da Seção de Alojamento, do Serviço de Atendimento Geral, da Divisão de Atendimento a Adultos;

d) 1 (uma) de Diretor Técnico (Serviço Nível I), referência 8, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria do Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão de Atendimento Complementar a Menores;

e) 1 (uma) de Médico Chefe, referência 13, da Escala de Vencimentos 7, destinada à Seção de Assistência à Saúde, do Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão de Atendimento Complementar a Menores;

f) 1 (uma) de Encarregado de Setor (Enfermagem), referência 13, da Escala de Vencimentos 6, destinada ao Setor Auxiliar de Enfermagem, da Seção de Assistência à Saúde, do Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão de Atendimento Complementar a Menores;

g) 1 (uma) de Chefe de Seção (Manutenção), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Manutenção, da Divisão de Administração;

II — no Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo; da Coordenadoria de Ação Regional:

a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Diretoria da Divisão Regional de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de Ato Específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas nos termos deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto

da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.541, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, nas Escalas de Vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, as funções de serviço público adiante relacionadas, destinadas às unidades da Coordenadoria de Ação Regional, da Secretaria da Promoção Social, constantes do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

I — 1 (uma) de Diretor Técnico (Departamento Nível II), referência 12, da Escala de Vencimentos 4, destinada ao Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

II — 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Apoio Administrativo, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Leste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

III — 1 (uma) de Encarregado de Setor Técnico, referência 5, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Leste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

IV — 1 (uma) de Diretor Técnico (Divisão Nível I), referência 9, da Escala de Vencimentos 4, destinada à Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

V — 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Apoio Administrativo, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

VI — 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Comunicações Administrativas, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

VII — 1 (uma) de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11, da Escala de Vencimentos 2, destinada à Seção de Apoio Administrativo, da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

VIII — 1 (uma) de Técnico de Administração Encarregado, referência 9, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro, da Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba.

Artigo 2.º — O Secretário da Promoção Social, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de fevereiro de 1983.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.